



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA
CENTRO DE FORMAÇÃO EM ARTES E COMUNICAÇÃO
CURSO BACHARELADO ARTES DO CORPO EM CENA**

RESOLUÇÃO Nº 01, DE 03 DE JUNHO DE 2019

Dispõe sobre o Regulamento Interno, as normas de funcionamento, competências, atribuições, procedimentos e outras providências no âmbito do Estágio Obrigatório do curso Artes do Corpo em Cena do Centro de Formação em Artes.

O Colegiado do curso Artes do Corpo em Cena, do Centro de Formação em Artes da Universidade Federal do Sul da Bahia (UFSB), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo estatuto da universidade,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar, na forma da presente resolução, o regulamento interno, as normas de funcionamento, competências, atribuições, procedimentos e outras providências no âmbito do Estágio Obrigatório do curso Artes do Corpo em Cena, do Centro de Formação em Artes, *Campus* Sosígenes Costa, da Universidade Federal do Sul da Bahia, em conformidade com a Lei 11.788/2008, com a Resolução 14/2018 da UFSB, com a Resolução 01/2018 do Centro de Formação em Artes, com a Resolução Nº 03 de 8 de março de 2004 do Conselho Nacional de Educação que dispõe sobre as Diretrizes Curriculares Nacionais dos Cursos de Dança, com a Resolução Nº 04 de 8 de março de 2004 do Conselho Nacional de Educação que dispõe sobre as Diretrizes Curriculares Nacionais dos Cursos de Teatro e com o Projeto Pedagógico do Curso.

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 2º - A definição de Estágio é consubstanciada pelo Art. 7º, junto às Resoluções Nº 03 e 04, de 8 de março de 2004, do Conselho Nacional de Educação (Cursos de Dança e Teatro), segundo as quais: “O Estágio Supervisionado é um componente curricular direcionado à consolidação dos desempenhos profissionais desejados, inerentes ao perfil do formando, devendo cada Instituição, por seus colegiados superiores acadêmicos, aprovar o correspondente regulamento de estágio, com suas diferentes modalidades de operacionalização.

Art. 3º - O Estágio Obrigatório I e II, do Curso Artes do Corpo em Cena, poderá ser realizado em instituições conveniadas ou na própria Instituição de Ensino Superior, mediante laboratórios que congreguem as diversas ordens correspondentes às diferentes técnicas de produção coreográficas das Artes Cênicas, dos Espetáculos Teatrais e de Dança, da Dramaturgia Tradicional e das Dramaturgias Expandidas, da Encenação e Interpretação no

âmbito das artes da cena e das artes performáticas, do domínio dos princípios cinesiológicos, da performance, da expressão e linguagem corporal, das manifestações identitárias vinculadas aos saberes populares e de outras atividades inerentes à área da Dança e do Teatro, nas múltiplas manifestações da arte e da vida.

Art. 4º - Pode realizar o Estágio Obrigatório I e II, o(a) estudante que está regularmente matriculado(a) no componente curricular correspondente previsto no Projeto Pedagógico do Curso.

Art. 5º - A realização de estágio não acarreta vínculo empregatício de qualquer natureza, conforme estabelecido na legislação vigente.

Art. 6º - Em conformidade com a Resolução nº14/2018 da UFSB, a realização do Estágio se dá mediante Termo de Compromisso de Estágio (TCE) celebrado, no início das atividades estagiais, entre a/o estudante, a parte concedente e a UFSB, representada pela Coordenação de Curso, no qual são definidas as condições para o Estágio e o Plano de Atividades do(da) estagiário(a);

§ 1º No Estágio Obrigatório do curso Artes do Corpo em Cena, do Centro de Formação em Artes, o/a Coordenador/a de Estágio poderá celebrar o Termo de Compromisso de Estágio (TCE), representando a UFSB.

§ 2º O **Termo de Compromisso de Estágio (TCE)** deve ser composto por:

- a) dados de identificação das partes;
- b) definição da área do estágio;
- c) jornada das atividades do/a estagiário/a;
- d) definição do intervalo na jornada diária;
- e) vigência do Termo, não podendo ser superior a 4 (quatro) meses;
- f) período de concessão do recesso dentro da vigência do Termo;
- g) indicação de professor/a orientador/a e do/a supervisor/a da parte concedente;
- h) **Plano de Atividades** do/a Estagiário/a, elaborado pela/o estudante, em conjunto com o/a professor/a orientador/a e o/a supervisor/a da parte concedente, em concordância com o Projeto Pedagógico do Curso, que deve conter a descrição de todas as atividades a serem desempenhadas pelo/a estagiário/a.

Art. 7º - Não é permitido ao(à) estudante matricular-se em mais de um CC de Estágio Obrigatório no mesmo quadrimestre, exceto com autorização oficial da Coordenação de Curso.

CAPÍTULO II DA CARGA HORÁRIA

Art. 8º - A carga horária obrigatória de Estágio do curso Artes do Corpo em Cena está dividida em Estágio Obrigatório I (30 H) e Estágio Obrigatório II (30 H), conforme especificada no Projeto Pedagógico do Curso, perfazendo o total de 60 H, distribuídos em 2 (dois) quadrimestres, em conformidade com a legislação da área.

Art. 9º - A carga horária do estágio é reduzida quando a/o estagiário/a estiver realizando verificações de aprendizagem periódicas ou finais, nos períodos de avaliação, devendo esta cláusula estar estipulada no Termo de Compromisso, para garantir o bom desempenho da/o

estudante;

Art. 10º - A jornada de atividade em estágio não poderá ultrapassar 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais.

CAPÍTULO III DOS RELATÓRIOS

Art. 11º - Quadrimestralmente e a cada renovação de Estágio, a/o estudante deve apresentar a Folha de Frequência, o Relatório de Atividades e a Avaliação de Desempenho ao/à Professor/a Orientador/a do Estágio Obrigatório, que encaminhará a documentação à Coordenação de Estágio do Centro de Formação em Artes e à Secretaria Acadêmica do *Campus*.

§ 1º A cada renovação devem ser entregues à Secretaria Acadêmica os relatórios:

a) Relatório de Atividades do/a Estagiário/a (Relatório Final) – a ser entregue até o último dia letivo do quadrimestre em vigência no qual foi realizado o estágio, observando o calendário quadrimestral da UFSB, preenchido pelo/a estagiário/a, com o relato das principais atividades desenvolvidas e sua avaliação das principais aprendizagens, problemas enfrentados e sugestões para o/a professor/a orientador/a, com vista obrigatória ao/à professor/a orientador/a e ao/à supervisor/a da parte concedente. Junto ao Relatório de Atividades do/a Estagiário/a deve constar a(s) **Folha(s) de Frequência**, devidamente assinada(s) pelas partes.

b) Avaliação de Desempenho – preenchido pela parte concedente, com relato das atividades desenvolvidas pelo/a estagiário/a e as principais contribuições e recomendações para o desenvolvimento do/a estagiário/a;

Art. 12º - A aprovação no Estágio Obrigatório I e II está condicionada à entrega dos relatórios descritos acima, dentro do período estipulado no quadrimestre vigente.

Art. 13º - As atividades de estágio poderão ser reprogramadas e reorientadas de acordo com os resultados teórico-práticos gradualmente revelados pelo(a) aluno(a), até que os responsáveis pelo acompanhamento, supervisão e avaliação do estágio curricular possam considerá-lo concluído, resguardando, como padrão de qualidade, os domínios indispensáveis ao exercício da profissão.

Art. 14º - É permitido e incentivado que o(a) discente produza, continuamente, seu Relatório Final como um *relatório-portfólio*, produzindo um registro das experiências de Estágio, em formato e estética pertinentes à produção artística vivenciada e relatada.

§ 1º Permanecem resguardadas as exigências básicas para o conteúdo do Relatório de Atividades do(a) Estagiário(a), a saber, contendo a descrição das atividades desenvolvidas, a avaliação do percurso estagial e seu impacto no percurso formativo, o repertório de aprendizagens e desafios, devendo o Relatório ser aprovado pelo(a) docente responsável pela orientação e pela parte concedente.

CAPÍTULO IV

DAS FUNÇÕES E DEVERES

Art. 15º Conforme a Resolução nº 14/2018 da UFSB, Art. 18, são compromissos da/do Estagiária/o:

- I - Estar regularmente matriculado(a) na UFSB;
- II - Ter pleno conhecimento do Regulamento do Estágio e dos prazos estabelecidos;
- III - Providenciar, antes do início do estágio, todos os documentos necessários para o seu desenvolvimento;
- IV - Estar ciente de que, caso fique comprovado qualquer irregularidade, fraude ou falsificação, é cancelado seu estágio;
- V - Elaborar, de acordo com orientação do/a professor/a, o Plano de Estágio;
- VI - Cumprir os prazos previstos para entrega dos relatórios, bem como submetê-los à avaliação do/a orientador/a e da parte concedente;
- VII - Cumprir fielmente a programação do estágio comunicando à UFSB e à Unidade concedente a conclusão, interrupção ou modificação do estágio, bem como fatos relevantes ao andamento do estágio;
- VIII - Atender às normas internas da parte concedente, principalmente às relativas ao estágio, que declara, expressamente, conhecer, exercendo suas atividades com zelo, pontualidade e assiduidade;
- IX - Participar de todas as atividades inerentes à realização dos estágios (reuniões de trabalho, avaliação, planejamento, execução, entre outras);
- X - Desempenhar com ética e dedicação todas as atividades e ações que lhe forem designadas;
- XI - Elaborar e entregar ao/à orientador/a de estágio, para posterior análise da Unidade concedente e/ou da UFSB, relatório (s) sobre seu Estágio, na forma, prazo e padrões estabelecidos.

Art. 16º - São atribuições da **Coordenação de Estágio** do Centro de Formação em Artes:

- I - Avaliar e firmar os Termos de Compromisso de Estágios e seus aditivos;
- II - Prestar informações adicionais, quando solicitadas;
- III - Apoiar as Unidades Universitárias e a PROGEAC na busca por campos de Estágio, ou mesmo, orientando os segmentos institucionais sobre as especificidades do percurso estagial no campo das artes;
- IV – Receber do/da Professor/a Orientador/a os documentos listados no Art.11º § 1º deste Regimento Interno, avaliando sua conformidade com os parâmetros legais estabelecidos e encaminhando à Secretaria Acadêmica do *Campus* os documentos relacionados aos estágios;
- V – Manter organização e controle dos dados relativos aos Estágios Obrigatórios dos(as) estudantes, com vistas a garantir a compatibilidade de sua integralização de carga horária e habilitação específica;
- VI – Institucionalizar o Termo de Vínculo entre os Laboratórios do Curso Artes do Corpo em Cena e os grupos, coletivos e agrupamentos voltados para as práticas das artes da cena e suas manifestações expandidas, com a finalidade de legalizar e garantir instâncias de estágio em Artes Cênicas, mesmo quando estes grupos, coletivos e agrupamentos não se constituírem enquanto empresas jurídicas com CNPJ ativo. Esta diretriz é respaldada pelas Resoluções Nº 03 e 04 de 8 de março de 2004 do Conselho Nacional de Educação (Cursos de Dança e Teatro), Artigo 7 “ em que estabelece que “O estágio poderá ser realizado na própria Instituição de

ensino superior, mediante laboratórios que congreguem as diversas ordens correspondentes às diferentes técnicas vinculadas às artes cênicas).

Art. 17º - São atribuições do/a **Professor/a Orientador/a de Estágio**:

- I - Planejar, juntamente com a/o estagiária/o, as atividades do estágio;
- II - Avaliar as instalações da parte concedente do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional, bem como às condições de bem-estar físico e psicológico do/a Estagiário/a;
- III – Acompanhar pedagogicamente as/os estudantes no desenvolvimento de todas as atividades do estágio;

§ 1º No caso de o Estágio estar sendo cursado fora da cidade sede do CFA (Porto Seguro/BA), na região de outros *campis* da UFSB, um/a docente do CFA no *campus* em que o/a estudante está matriculado poderá coorientar o Estágio Obrigatório. Caso não haja disponibilidade de docentes em outros *campi*, a orientação do Estágio Obrigatório será realizada de forma metapresencial pelo/a Professor/a Orientador/a responsável.

- IV - Encaminhar as documentações previstas a/o Coordenador/a de Estágio do Centro de Formação em Arte;
- V - Informar à parte concedente do estágio as datas de realização de avaliações acadêmicas, em conjunto com a Secretaria Acadêmica;
- VI - Prestar informações adicionais quando solicitada/o.

Parágrafo Único. Cada componente de Estágio Obrigatório do curso *Artes do Corpo em Cena* poderá ter um/a ou mais Professores/as Orientadores/as, resguardando a proporção de 1 (um) docente para cada 10 (dez) estudantes.

Art. 18º - São atribuições da parte concedente e seu/sua **Supervisor/a de Estágio**:

- I - Acompanhar, organizar, supervisionar e avaliar as atividades do/da estagiário/a;
- I – Zelar pelo bem-estar físico e psicológico do/a Estagiário/a na execução de suas atividades;
- II – Celebrar o Termo de Compromisso de Estágio e apresentar a Avaliação de Desempenho do/a Estagiário/a;
- III – Assinar a Folha de Frequência do/a Estagiário/a, conforme sua assiduidade;
- IV – Manter contato com o/a Professor/a Orientador/a de Estágio, para garantir o bom acompanhamento e cumprimento das atividades de Estágio pelo/a discente.

CAPÍTULO V DA EQUIPARAÇÃO E VALIDAÇÃO

Art. 19º - Atividades profissionais, bem como de extensão, de monitorias e de iniciação científica na Educação Superior, entre outras, poderão ser equiparadas ao Estágio Obrigatório, desde que contemplem a modalidade estagial na área de abrangência do curso, no caso, as artes da presença (dança, teatro, performance, artes integradas e correlatas).

§ 1º Poderão ser equiparadas atividades como:

- a) Programas especiais de capacitação na área;
- b) Monitorias em programas da área;
- c) Práticas em laboratórios, além daquelas previstas no currículo regular;
- d) Atividades de extensão, com atividades estagiais na área das artes da presença;
- e) Atividades de pesquisa com modalidade prática na área das artes do corpo em cena;
- f) Trabalho regular em instituições, empresas e/ou instituições criativas no campo do corpo em cena (dança, teatro, performance e afins), e suas variantes performáticas;
- g) Trabalho temporário em equipes de montagem, criação e concepção de espetáculos;
- h) Participação em equipes de projetos sociais, culturais e/ou artísticos;
- i) Intercâmbios universitários;
- j) Residências artísticas no âmbito nacional e internacional vinculadas à vivência profissional no âmbito das artes da cena junto à processos de criação, ensaios, montagens e produções;
- k) Festivais de teatro, dança e outros de natureza performática;
- l) Atividades ligadas às artes da cena, realizadas junto a coletivos, grupos e agrupamentos artísticos, comunitários e dos saberes populares, de natureza independente, que contemplem experiências práticas de atuação, vivência e performatização, desde que ligados institucionalmente por meio do Termo de Compromisso de Vínculo ao Laboratório de Práticas Corporais ou ao Laboratório Cênico Multimídia, do curso Artes do Corpo em Cena.

§ 2º Casos omissos poderão ser analisados e avaliados, em conjunto, pelo/a Professor/a Orientador/a e o Coordenador(a) do curso para equiparação e validação da atividade como Estágio Obrigatório.

Art. 20º - Para serem validadas como carga horária de Estágio, as atividades devem ser desenvolvidas no mesmo quadrimestre em que o aluno está matriculado nos Estágios Obrigatórios.

§ 1º Em nenhum dos casos de validação e aproveitamento da carga horária será dispensada a apresentação do Termo de Compromisso de Estágio (TCE) e Termo de Compromisso de Vínculo (TCV) com um dos dois laboratórios do curso Artes do Corpo em Cena, com o qual serão desenvolvidas as atividades de estágio e também os Relatórios especificados nesse regimento. A apresentação de toda esta documentação é obrigatória.

Art. 21º - As referidas atividades não poderão ser validadas concomitantemente como Estágio e como Atividade Complementar. O/A discente deverá optar por validar a atividade em uma das duas categorias, de acordo com a natureza de suas práticas e os objetivos de cada modalidade.

§ 1º Reitera-se que, como especificado no Capítulo IV, Artigo 12º, deste Regimento, o/a Estagiário/a deve estar ciente de que caso fique comprovada qualquer irregularidade, fraude ou falsificação, seu Estágio será cancelado;

CAPÍTULO VI DOS REQUISITOS

Art. 22º - Para matricular-se no Estágio Obrigatório do curso **Artes do Corpo em Cena** é requisitado que o/a discente tenha integralizado 50% do curso.

CAPÍTULO VII DOS ESPAÇOS E CONVÊNIOS

Art. 23º - O Centro de Formação em Artes da UFSB, juntamente com seus cursos de Segundo Ciclo, podem celebrar os devidos convênios de Estágio com instituições, grupos, coletivos, produtoras, agências, estúdios e espaços de cultura que possam receber os/as estudantes no âmbito da prática estagial;

Art. 24º - O estágio poderá ser realizado na própria Instituição de Ensino Superior, em laboratórios e outros ambientes que congreguem as diversas atividades inerentes às artes do corpo em cena e seus campos correlatos, em suas múltiplas manifestações.

Art. 25º - O estágio poderá ser realizado em um dos Laboratórios do Curso de Artes do Corpo em Cena, a saber, Laboratório de Práticas Corporais ou o Laboratório Cênico Multimídia. Tais organismos institucionais ficam responsáveis pela oferta do estágio por meio do Termo de Compromisso de Vínculo com coletivos, grupos e agrupamentos artísticos, comunitários e dos saberes populares, de natureza independente que contemplem experiências práticas de atuação, vivência e performatização. Será, deste modo, por meio da atuação dos Laboratórios que as diferentes técnicas de produção coreográficas das Artes da Cena, dos Espetáculos Teatrais e de Dança, da Dramaturgia Tradicional e das Dramaturgias Expandidas da Encenação e Interpretação no âmbito das artes da cena e artes performáticas, do domínio dos princípios cinesiológicos, da performance, expressão e linguagem corporal, das manifestações identitárias vinculadas aos saberes populares, com a atuação em espaços cênicos e de outras atividades inerentes à área da Dança e do Teatro poderão ser institucionalizadas e ofertadas no âmbito dos Estágios Obrigatórios I e II, nas múltiplas manifestações inerentes à área das artes do corpo em cena.

CAPÍTULO VIII DA AVALIAÇÃO

Art. 26º - O/A Professor/a Orientador/a deve avaliar o desempenho do/da estudante no Estágio a partir da análise das atividades do estagiário durante o período, a implementação ou readequação do Plano de Atividades previsto, a assiduidade, a Avaliação de Desempenho entregue pelo/a supervisor/a e o Relatório Final entregue pelo/a estagiário/a. Ao final, o/a estudante será aprovado ou não aprovado.

Art 27º - Os critérios de avaliação de cada material entregue são os seguintes:

- a) O Plano de Atividades, proposto pelo(a) estudante, será analisado pelo/a Professor/a Orientador/a, observando a adequação das atividades ao ambiente de estágio;
- b) A Avaliação de Desempenho, apresentada pelo/a Supervisor/a de Estágio, será analisada pelo orientador, observando o relato sobre o impacto do estágio na ampliação das habilidades profissionais do estudante;

- c) O Relatório Final, entregue pelo estudante ao final das atividades, será analisado pelo/a Professor/a Orientador/a, avaliando a reflexão sobre a ampliação das habilidades profissionais do estudante na sua relação com as atividades realizadas, observando aspectos como treinamento em processos de trabalho, aperfeiçoamento, inserção no mundo do trabalho.
- d) A Assiduidade será avaliada mediante o comparecimento nas atividades programadas atestadas pelo/a Supervisor/a de Estágio em documento apropriado.

Art. 28º - É facultado ao colegiado do curso que, uma vez ao ano, seja organizado um Fórum/Mostra dos Estágios para compartilhamento das experiências, propostas e ações vivenciadas pelos discentes, com formato amplo, que possa abarcar as produções tanto em seu caráter acadêmico quanto artístico.

Porto Seguro, 10 de julho de 2019